



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 8797/2015

Pelo Despacho n.º 18/2015-GP, de 28 de julho, do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas — Nos termos do art.º 74.º, n.º 1, *alínea m)*, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dos art.ºs 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, do art.º 18.º do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 46/00-GP, de 27 de abril (com as alterações posteriormente introduzidas), nomeado auditor-chefe, para o Departamento de Auditoria II, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2015 e até 31 de dezembro de 2016 o Mestre em Direito Mário Rui Ferreira Tavares da Silva.

Anexo — Nota Curricular do nomeado

28 de julho de 2015. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

Nota curricular de Mário Rui Ferreira Tavares da Silva

1. Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

2. Mestre (mestrado científico) em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (classificação final de 17 valores).

3. Docente universitário (2013/2014).

4. Presidente da Comissão de Análise do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), designado por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Estado e das Finanças, de 22/out/2012.

5. Membro do Conselho de Prevenção da Corrupção (efetivo no período compreendido entre setembro de 2011 e abril de 2012 e, sempre que para tal designado, como substituto, nos restantes períodos em que exerceu funções de direção superior de 2.º grau).

6. Autor de diversas publicações na área do direito público.

7. Estágio de advocacia (outubro de 1998 a outubro de 2001).

8. Técnico superior na administração local (outubro de 2001 a dezembro de 2003).

9. Inspetor da carreira de inspeção superior da Inspeção-geral da administração local (ingresso em dezembro de 2003).

10. Assessor de gabinete governamental (março de 2007 a julho de 2009).

11. Subinspetor-geral da Inspeção-geral da administração local (julho de 2009 a setembro de 2011).

12. Inspetor-geral (em exercício) da Inspeção-geral da administração local (setembro de 2011 a abril de 2012).

13. Subinspetor-geral da Inspeção-geral de finanças (abril de 2012 a fevereiro de 2015).

14. Inspetor do Departamento de Auditoria II do Tribunal de Contas (fevereiro de 2015 até à data).

208834844



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Aviso n.º 8798/2015

Por deliberação do Conselho de Administração, de 22 de abril de 2015, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de dois Técnicos Superiores, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Aviação Civil, para exercer funções no Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, Anúncio n.º 217/2014, de 01 de setembro, tendo sido formalizado o recrutamento dos candidatos selecionados através de celebração de contrato de trabalho em funções públicas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o licenciado Nuno José Cândido Dias, Técnico Superior, ficando colocado na 2.ª posição remuneratória e no 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de maio de 2015.

22 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Trindade Santos*.

208836026

Regulamento n.º 534/2015

Modelos dos documentos de identificação dos trabalhadores, dos colaboradores e dos prestadores de serviços da Autoridade Nacional da Aviação Civil com funções inspetivas, de auditoria e de fiscalização.

Os Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (adiante designada ANAC) foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, em conformidade com o regime jurídico estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo.

Em conformidade com o artigo 36.º dos mencionados Estatutos, o pessoal da ANAC que esteja no exercício de funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria, e quando se encontre no exercício dessas funções, é equiparado a agente de autoridade, gozando, por essa razão, de várias prerrogativas de autoridade, discriminadas no n.º 1 do referido artigo.

Para o efeito, o n.º 3 do mencionado artigo 36.º estabelece que os trabalhadores, os colaboradores e os prestadores de serviços são portadores de documento de identificação e de credenciação próprios, de modelo a fixar por regulamento da ANAC, devendo tal documento ser exibido aquando da realização de ações de fiscalização, de inspeção ou auditorias.

De realçar que também a Lei-quadro das entidades administrativas independentes prevê, no n.º 3 do seu artigo 42.º, que os trabalhadores das entidades reguladoras que exerçam funções inspetivas e de auditoria devem ser portadores de um cartão de identificação para o efeito, acrescentando ainda o n.º 4 do mesmo artigo que os colaboradores das pessoas mandatadas para acompanhar uma inspeção ou uma auditoria devem ser portadores de credencial.

Portanto, quer os trabalhadores, com poderes próprios conferidos pela lei, quer os colaboradores e os prestadores de serviços, quando mandatados para tal, são investidos de poderes de autoridade para o exercício de funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria, devendo, por essa razão, identificar-se através de um cartão de identificação, no caso dos trabalhadores, e de um cartão de identificação acompanhado da correspondente credenciação, no caso dos prestadores de serviços e colaboradores.

Importa, pois, aprovar os modelos dos documentos supra referidos para o pessoal que desempenhe funções de fiscalização, inspeção ou de auditoria, na ANAC.

Assim, o Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 36.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, por deliberação de 29 de junho de 2015, aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento aprova os modelos dos documentos de identificação do pessoal da Autoridade Nacional da Aviação Civil (adiante designada ANAC) que desempenhe funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria.